



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05645/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.

IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS PELA AUDITORIA, RELEVADAS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE.

DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA ACUMULANDO ILEGALMENTE CARGOS PÚBLICOS, SOB PENA DE MULTA.

ACÓRDÃO AC1 TC 02692 / 2017

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, regido pelo Edital nº. 001/2010, homologado em **20 de junho de 2010** (fls. 53), pelo então Prefeito Municipal, Senhor **Severino Virgínio da Silva**.

Em seu relatório de análise de defesa (fls. 1.490/1.496), a Auditoria entendeu pela acumulação ilegal de cargos por parte da servidora Maria Elidiane de Araújo Sousa, bem como pela permanência das seguintes irregularidades anteriormente detectadas no relatório inicial:

3.1. Não foi esclarecida a ausência de convocação do candidato aprovado, José Josa de Lagos Barros (Professor Nível I – Salgadinho), ferindo o direito subjetivo à nomeação (item 2.5);

3.2. Existência da diferença no total de vagas oferecidas pelo edital e o total de vagas contabilizadas nos cargos de Nível Superior (item 2.6).

Em seguida, o *Parquet* de Contas ofertou uma cota, para que o **Senhor Pedro da Silva Neves**, então gestor, fosse citado para se manifestar nos autos (fls. 1.498/1.499). Citado, o então gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa (fls. 1.502/1.503).

Instado novamente a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através do Parecer nº. 01203/16, de lavra da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, entendeu pela desconsideração das irregularidades remanescentes e pela concessão de registro aos atos de admissão em análise, nos seguintes termos:

FRENTE AO EXPOSTO, opina esta Representante do Ministério Público Especial pela concessão de registro dos atos de admissão em apreço, EXCETO o da candidata Maria Ediliane de Araújo Sousa, por já ser ocupante de cargo inacumulável com o cargo para o qual foi nomeada em decorrência do concurso em análise, sem comprovação de desligamento.

Após, devido à mudança de gestão, o atual Prefeito Municipal, Senhor **José Silvano Fernandes da Silva**, foi citado para se manifestar nos autos (fls. 1.511/1.511). Todavia, tal gestor não apresentou qualquer justificativa no processo (fls. 1.515).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05645/13

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

No concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, após a análise de defesa realizada pela unidade técnica, remanesceram duas irregularidades, a saber: *não foi esclarecida a ausência de convocação do candidato aprovado, José Josa de Lagos Barros (Professor Nível I – Salgadinho), ferindo o direito subjetivo à nomeação (item 2.5); existência da diferença no total de vagas oferecidas pelo edital e o total de vagas contabilizadas nos cargos de Nível Superior (item 2.6).*

Conforme exposto pelo *Parquet* de Contas, tais irregularidades não têm o poder de macular o certame. Primeiramente, inexistente qualquer denúncia de preterição de candidatos no concurso, não cabendo a esta Corte tutelar direitos subjetivos de candidatos, *data venia* o entendimento da Auditoria. Ademais, quanto à diferença entre o número de vagas ofertadas e o total de vagas contabilizadas no Edital, apontada pela Auditoria, tal fato se constituiu em apenas **um erro material**, sem importância jurídica relevante, pois o quantitativo de cargos previsto em lei foi respeitado.

Assim, o concurso deve ser declarado legal por esta Corte de Contas, em homenagem aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, cabendo a expedição de recomendações para que essas irregularidades formais não se repitam nos próximos concursos realizados pela municipalidade.

Com relação à acumulação ilegal de cargos público perpetrada pela **Senhora Maria Elidiane de Araújo Sousa**, a assessoria de gabinete deste Relator, consultando o SAGRES do exercício de 2017, observou que ela **está acumulando ilegalmente 03 (três) cargos públicos**, a saber: Professor de Inglês – PM Caraúbas, Professor – PM Congo, Prestador de Serviço – Executivo estadual, de modo que deve ser assinado prazo para o gestor adotar as medidas de sua competência, visando regularizar a situação funcional de tal servidora, ficando o ato de nomeação da candidata dependente dessa regularização para o seu registro.

Portanto, em harmonia com o Ministério Público de Contas, Voto para que os membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLAREM a legalidade** do procedimento de concurso da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB**, regido pelo Edital nº. 001/2010, homologado em **20 de junho de 2010**, e **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;
2. **ASSINEM** o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Caraúbas/PB, Senhor **José Silvano Fernandes da Silva**, para que adote as medidas de sua competência, objetivando sanar a irregularidade que diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos, perpetrada pela Senhora **Maria Elidiane de Araújo Sousa** nos cargos de Professor de Inglês – PM Caraúbas, Professor – PM Congo, Prestador de Serviço – Executivo estadual, assegurando-lhe o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/1993) e demais cominações legais;
3. **RECOMENDEM** à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas remanescentes nos autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05645/13

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 05645/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

- 1. DECLARAR a legalidade do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB, regido pelo Edital nº. 001/2010, homologado em 20 de junho de 2010, e CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;*
- 2. ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Caraúbas/PB, Senhor José Silvano Fernandes da Silva, para que adote as medidas de sua competência, objetivando sanar a irregularidade que diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos, perpetrada pela Senhora Maria Elidiane de Araújo Sousa, nos cargos de Professor de Inglês – PM Caraúbas, Professor – PM Congo, Prestador de Serviço – Executivo estadual, assegurando-lhe o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/1993) e demais cominações legais;*
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas remanescentes nos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.*

Ivin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05645/13

ANEXO – ATOS DE NOMEAÇÕES REGISTRADAS

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
01	Girlene Munique de Sousa da Costa	Agente Administrativo (Barreiras)	1º	198/2011	978
02	Alan Pereira do Nascimento	Agente Administrativo (Caraúbas)	1º	190/2011	970
03	Rhyanne Sorayne Fernandes Neves	Agente Administrativo (Sec. da Adm.)	1º	130/2010	951
04	Ana Luiza Araújo Costa*	Agente Administrativo (Sec. da Assist. Social)	1º	191/2011	971
05	José Amauri Neves de Amorim Júnior	Agente Administrativo (Sec. da Assist. Social)	2º	200/2011	980
06	Maria Elidiane de Araújo Sousa**	Agente Administrativo (Sec. da Educação)	1º	205/2011	985
07	João Batista de Oliveira*	Agente Administrativo (Sec. da Educação)	2º	247/2011	994
08	Alfredo Júnior Santos	Agente Administrativo (Sec. da Educação)	3º	189/2011	969
09	Eduardo Neves Farias	Agente Administrativo (Sec. de Finanças)	1º	193/2011	973
10	Jadiel Silva*	Agente de Vigilância Sanitária	1º	135/2010	956
11	Mayanne Keila Queiroz Neves	Agente de Vigilância Sanitária	2º	139/2010	960
12	Vera Lúcia Azevedo Apolinário*	Atendente de Consultório Odontológico	1º	149/2010	1172
13	Priscila Costa Silva*	Atendente de Consultório Odontológico	2º	253/2011	995
14	Maria Janaína de Souza Neves	Auxiliar de Laboratório (Sec. de Saúde)	1º	147/2010	1172
15	Hugo Murilo de Sousa Lima França	Auxiliar de Serv. Gerais (Caraúbas)	1º	199/2011	979
16	Josefa Jozaelsan da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais (Peravilho)	1º	201/2011	981
17	Gilmara da Costa Barbosa	Auxiliar de Serv. Gerais (Sec. de Saúde)	1º	197/2011	977
18	Nivania Maria de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais (Sec. de Saúde)	2º	244/2011	991
19	Suzana de Gouveia Araujo	Auxiliar de Serv. Gerais (Sec. de Saúde)	3º	242/2011	989
20	Iraneide Clemente Costa Neves	Auxiliar de Serv. Gerais (Sec. de Saúde)	4º	243/2011	990
21	Fábia Vanessa Jacinto Chalegre	Enfermeiro (Barreiras)	1º	134/2010	955
22	Ingryd Carollyne Vilar Ferreira*	Enfermeiro (Caraúbas)	1º	132/2010	953
23	Ana Paula Gomes Virgínio da Silva Costa	Fisioterapia	1º	140/2010	961
24	Nerivan Álvares de Lima	Gari (Zona Urbana)	1º	144/2010	965
25	Paulo Roberto dos Santos Gomes*	Jardineiro	1º	245/2011	992
26	José dos Santos Neves Filho	Motorista (Sec. da Saúde)	1º	136/2010	957
27	Greiton Pereira Melo	Motorista de Ônibus	2º	133/2010	954



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05645/13

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
28	Maria da Conceição Neves*	Odontólogo (Plantonista)	1º	203/2011	983
29	Flávia de Souza Batista Nery	Odontólogo (PSF)	2º	195/2011	975
30	Ana Paula Santos Melo	Operador em Microcomputador (Sec. de Finanças)	1º	137/2010	958
31	Wellington Araújo da Costa	Orientador Educacional	1º	208/2011	988
32	Maria Edivânia Santos Bento	Prof. Nível I (Passagem)	1º	204/2011	984
33	Suzana Marinho Souto Lima*	Prof. Nível II (Ciências)	1º	206/2011	986
34	Luciana Iara das Neves Alves	Prof. Nível II (Ciências)	2º	246/2011	993
35	Cynthia Jéssica Pessoa e Castro	Prof. Nível II (Educação Física)	1º	129/2010	950
36	Tiago José Vasconcelos de Farias	Prof. Nível II (Geografia - Barreiras)	1º	207/2011	987
37	Dominique de Almeida Macedo	Prof. Nível II (Geografia - Caraúbas)	1º	192/2011	972
38	Gersio Fabiano Aleixo Xavier*	Prof. Nível II (História)	1º	196/2011	976
39	Fábio Galindo França	Prof. Nível II (Inglês)	1º	194/2011	974
40	Maria Aparecida Fernandes Neves	Prof. Nível II (Português - Barreiras)	1º	202/2011	982
41	Agnailda Barros de Amorim Neves	Prof. Nível II (Português - Caraúbas)	1º	188/2011	968
42	Anna Patrícia Barros Ribeiro*	Psicólogo	1º	131/2010	952
43	Joarlânia Costa de Melo Ferreira	Recepcionista (Gabinete do Prefeito)	1º	143/2010	964
44	Rosilene dos Santos Matias	Recepcionista (Sec. da Saúde)	1º	138/2010	959
45	Jorgiana Suely Neves Silva	Recepcionista (Sec. da Saúde)	2º	141/2010	962
46	Patrícia Amorim Santos	Técnico em Enfermagem (Caraúbas)	1º	145/2010	966
47	Severina Amorim Cassimiro	Técnico em Enfermagem (Caraúbas)	2º	146/2010	967
48	Luzia dos Santos Queiroz*	Técnico em Enfermagem (Caraúbas)	3º	148/2010	1172
49	Rivaldo Paulo de Sousa	Vigilante	1º	142/2010	963

* Candidatos Exonerados/Desistentes

** Candidata em Acúmulo de Cargos

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 11:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 10:50



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO